

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DOS
RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGIR –
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E
A EMPRESA FIDELIDADE
DEDETIZADORA LTDA – ME.

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Processo: 038/15 – AGIR

Migrado para o **Processo: 799/15 – CRER**

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **FIDELIDADE DEDETIZADORA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.315.324/0001-03, estabelecida na Avenida Jorge Martins, nº 208, Qd. 05, Lt. 04, Vila Maria José, CEP 74.815-480, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, ao final identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de higienização dos reservatórios de água / caixas d'água do **CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo**.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá realizar a higienização dos reservatórios de água objeto do presente contrato, na sede do **CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo**, no endereço Av. Vereador José Monteiro, nº.

acnmr



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

HDS

HUGO 2



1/7

1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, em conformidade com o descrito na carta cotação de fls. 17/21, e a proposta comercial de fls. 53/55.

Parágrafo Primeiro – As caixas d'água ou reservatórios devem passar pelo processo de desinfecção e limpeza no mínimo a cada 06 (seis) meses, podendo ser solicitada a higienização em prazo inferior, seguindo a necessidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A prestação de serviço deverá ocorrer sempre aos **finais de semana**, obedecendo ao cronograma de datas feito pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** o check List do serviço prestado, juntamente com o laudo de higienização.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá fazer a higienização alternada dos reservatórios, quando possível, visando que a instituição não fique sem água durante o procedimento.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATANTE** deverá realizar por escrito a solicitação dos serviços necessários com o prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, constando na solicitação as seguintes informações: quantas caixas e reservatórios serão lavados; qual a capacidade de cada um; o local onde os serviços serão realizados; qual a data e horário serão lavados; qual a capacidade de cada um; o local onde os serviços serão realizados; qual a data e horário de preferência; nome e cargo do solicitante. Após isso, deverá aguardar confirmação da **CONTRATADA** que também deverá realizar este procedimento por escrito.

Parágrafo Sexto – Após a equipe da **CONTRATADA** chegar ao local para execução dos serviços, a mesma será autorizada em no máximo trinta minutos a iniciar os mesmos, cabendo a **CONTRATANTE** qualquer despesa extra (refeição, deslocamento extra e horas de trabalho com colaboradores da **CONTRATADA parado**) advinda da **CONTRATADA** ser impedida de iniciar ou continuar os trabalhos pela **CONTRATANTE**. Neste caso multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por ora de espera ou o mesmo valor caso a **CONTRATADA** não seja autorizada a realizar os serviços conforme combinado.

Parágrafo Sétimo – Se a equipe da **CONTRATADA** não estiver no local e horário combinados com a **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** pagará multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora de atraso ou falta. Fica estipulado a tolerância de atraso de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Oitavo – A responsabilidade por qualquer paralisação ou eventuais prejuízos em algum setor da **CONTRATANTE** decorrente da falta de água devido ao tempo necessário para os procedimentos de limpeza e higienização das caixas d'água e reservatórios transcorrerá por conta da mesma, não cabendo a **CONTRATADA** indenização causada pela paralisação de equipamentos ou procedimentos. Cabendo também a **CONTRATANTE** a responsabilidade de

acnmr

 2/7



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

HDS

HUGO 2



reabastecimento das caixas d'água ou reposição de peças que devido ao tempo de uso estejam em más condições de funcionamento, como por exemplo: bóias, juntas e partes da vedação.

Parágrafo Nono – Qualquer divergência entre o tamanho das caixas d'água ou a quantidade informada, os novos valores serão combinados entre as partes tendo por base os valores do **ANEXO I**.

Parágrafo Décimo – A **CONTRATADA** deverá enviar Laudo Fotográfico via e-mail para a **CONTRATANTE** demonstrando os procedimentos de limpeza de cada caixa ou reservatório.

Parágrafo Décimo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá atender aos procedimentos elencados no **ANEXO I**, parte integrante do contrato, bem como atender a legislação vigente.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- b) realizar o acompanhamento e a fiscalização do procedimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) disponibilizar elementos e informações necessárias à execução dos serviços, nas ocasiões oportunas;
- d) permitir o acesso às suas instalações, dos empregados da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) fornecer toda a documentação necessária exigida pela Vigilância Sanitária (Nota Fiscal, Laudo Técnico de Caixa D'água, Cópia do Alvará 2015.)
- b) realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água de acordo com: Portaria nº 89, de 25 de Agosto de 1994, NR-33 Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados, e demais normas técnicas da ANVISA, SIVISA, AMMA.
- c) realizar os serviços objeto deste contrato, usando EPI's, produtos e veículos equipados com todo o material necessário;
- d) utilizar o produto Hipoclorito de Sódio com teor de cloro entre 2,0% a 2,5%, dentro do prazo de validade do produto.
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;

acnmr

3/7



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

HDS

HUGO 2



- f) exigir dos seus funcionários o uso de uniformes (uniforme da **CONTRATADA**), bem como o uso dos EPI's necessários para a realização dos serviços objeto deste contrato;
- g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO VÍNCULO LABORAL

O presente Contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação à **CONTRATADA**, pela execução do contrato ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, fiscal, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL

Os **valores unitários** dos serviços contratos e o **valor contratual estimado** estão descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com as despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no menor dos índices apurados no mercado.

Parágrafo Segundo – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos serviços realizados será efetuado na **segunda sexta-feira do mês subsequente** a prestação de serviço, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação dos serviços prestados, devidamente atestada pelo setor competente, e acompanhada dos resultados / relatórios.

Parágrafo Primeiro – O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado através de **crédito bancário**, em favor da **CONTRATADA**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

acnmr



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone:(62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



HDS

HUGO 2



4/7

Banco	Agência	Conta corrente
Banco do Brasil	4198-X	321451
FIDELIDADE DEDETIZADORA		CNPJ N°. 06.315.324/0001-03

Parágrafo Segundo – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções. Caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Oitava – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante Aditivo.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração a qualquer Cláusula, ou condição deste contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores a reparação por perdas e danos causados, além da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, no período, até o adimplemento.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

acnmr

 5/7



Cláusula Décima Terceira – DO FORO

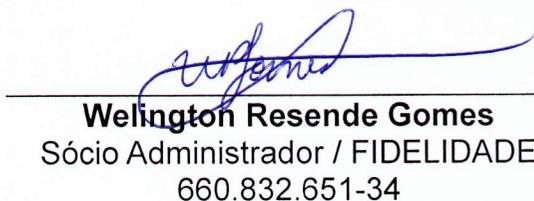
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 26 de outubro de 2015.

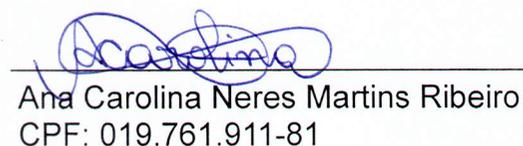


Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

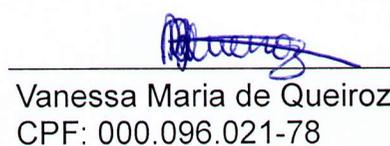


Wellington Resende Gomes
Sócio Administrador / FIDELIDADE
660.832.651-34

Testemunhas:



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78

ANEXO I

Reservatório	Quant.	Capacidade (L)	Valor unitário	Valor Semestral	Valor Anual
Reservatório na Oficina Ortopédica	01	12.000	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Reservatório na Oficina Ortopédica	01	12.000	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Reservatório no bloco F	01	24.000	R\$ 280,00	R\$ 280,00	R\$ 560,00
Reservatório no bloco F	01	24.000	R\$ 280,00	R\$ 280,00	R\$ 560,00
Reservatório no bloco F	01	48.000	R\$ 490,00	R\$ 490,00	R\$ 980,00
Reservatório no bloco A	01	80.000	R\$ 790,00	R\$ 790,00	R\$ 1.580,00
Reservatório no bloco A	01	80.000	R\$ 790,00	R\$ 790,00	R\$ 1.580,00
Reservatório no bloco A	01	24.000	R\$ 280,00	R\$ 280,00	R\$ 560,00
Reservatório no bloco A	01	24.000	R\$ 280,00	R\$ 280,00	R\$ 560,00
Valor Contratual Estimado:				R\$ 3.590,00	R\$ 7.180,00

Procedimentos para Higienização e Desinfecção de caixas d'água e Reservatórios

- a) Usar o produto hipoclorito de sódio com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5, dentro do prazo de validade do produto.
- b) A higienização dos reservatórios de água deverá ser realizada a cada seis meses.
- c) Programar o dia da higienização, dando preferência para os fins de semana onde o consumo de água é menor.
- d) Fechar o registro geral ou prender a boia de entrada de água na caixa.
- e) Esvaziar a caixa de água deixando restar cerca de um palmo de água na caixa para fazer lavagem.
- f) Lavar as paredes e o fundo da caixa com uma escova de nylon (caso a caixa d'água possua a superfície lisa, a lavagem pode ser realizada com o auxílio de um pano). Nunca utilizar sabão, detergente ou outro produto. Não utilizar escova e esponja de aço.
- g) Retirar a água da lavagem com balde e a sujeira com a pá de plástico. Secar o fundo do reservatório com panos limpos.
- h) Para manipular produtos liberadores de cloro ativo é necessário a manipulação de luvas.
- i) Calcular a quantidade de hipoclorito a ser adicionado, verificar no rotulo do hipoclorito a conversão do produto.
- j) Abrir todas as torneiras e acionar as descargas para desinfetar todas as tubulações.
- k) Tampar adequadamente a caixa para que não entre pequenos animais, aves ou sujeira.
- l) Abrir os registros de água e deixar o reservatório encher.
- m) A empresa deverá fornecer a cópia do alvará sanitário para funcionamento do serviço prestado e a data da próxima higienização.
- n) Deverá enviar certificado, junto com a ordem de serviço.
- o) Apresentar o check list do serviço prestado juntamente com o laudo de higienização realizada no dia.

Fonte: fls. 107/114 e 129/130 do Processo Administrativo 038/15 AGIR.

acnmr



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



HDS

HUGO 2



Handwritten signature and initials, including the number 717.